



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
prefeituracolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



DECRETO Nº 45, DE 19 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 323/2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de MARCOLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei Orgânica do Município.

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", "preservar as florestas, a fauna e a flora", conforme estabelece o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Nº 323/2019, que dispões sobre a Política Municipal de Meio Ambiente DECRETA:

Art. 1º A Lei de Política Municipal de Meio Ambiente, é fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, estabelecendo normas de gestão ambiental para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle das fontes poluidoras e proteção dos recursos ambientais, bem de uso comum do povo, de forma a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações

§1º. A administração do uso dos recursos ambientais do Município de Marcolândia compreende, ainda, a observância das diretrizes para o meio ambiente previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Piauí, bem como o respeito às demais normas pertinentes, contidas na legislação federal, estadual e municipal.

§2º. Serão consideradas, ainda, no que concerne a administração do uso dos recursos ambientais locais, o que estabelece a Lei Orgânica do Município e os Códigos de Obras e de Posturas, quando não houver incompatibilidade com esta Lei.

§3º. A Política Municipal de Gestão de Recursos Hídricos e a Política Municipal de Educação Ambiental, no âmbito do município de Marcolândia, serão definidas, por meio de leis específicas.

Art. 2º Por este Decreto fica regulamentado todos os artigos da Lei de Política Municipal de Meio Ambiente respeitando a Constituição Federal e legislações que regem o Município.


Corinto Machado de Matos Neto
CPF: 831.325.793-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia (PI), em 19 de maio de 2021.

Genito Machado de Mattos Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA